**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

SANDRA LÚCIA LOPES TEIXEIRA
28/08/2026 15:58

KARITA CRISTINA FRANCISCO VERÍSSIMO GONÇALVES
28/08/2026 16:08

GÉSSICA DAMÁSIO CABRAL
28/08/2026 16:19

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 13, §§ 1º e 2º do Art. 18 e capítulo II da Portaria TRT/GP/DG nº 140, de 2024)**

## I – Necessidade da contratação:

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24) tem como missão institucional "Realizar Justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania". Para cumprir esta missão, é essencial que magistrados(as) e servidores(as) deste Regional tenham acesso contínuo a informações jurídicas atualizadas.

Faz-se necessário acesso as análises aprofundadas, jurisprudência atualizada e estudos relevantes, essenciais para manter os profissionais do TRT24 informados sobre as mais recentes tendências jurídicas e legislativas. Assim, a disponibilidade de conteúdos confiáveis e atualizados é fundamental para embasar as ações e decisões judiciais, para que prestem um serviço público de qualidade ao jurisdicionado.

A empresa LEX Editora enviou um aditivo contratual (Doc. 12) informando que lançou a Plataforma LEX, para substituir a Plataforma Jurídica (Magisternet), oferecendo um *layout* mais moderno, uma pesquisa mais intuitiva e vários recursos que facilitam o dia a dia dos usuários. E, a seguir, lançou a Plataforma LEX-IA, que é o modo inteligente com IA.

Tendo em vista que compete à Administração proceder à alteração do contrato para incluir a substituição do nome do produto, de “Plataforma Jurídica (Magisternet”, para “Plataforma LEX” ou “Plataforma LEX-IA e considerando que o CSJT (Conselho Superior da Justiça do Trabalho) publicou o ATO CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 41, DE 30 DE ABRIL DE 2025 que veda a implantação de soluções de Inteligência Artificial (IA) e outros sistemas de IA generativa, sem a autorização expressa do Conselho, o produto escolhido a ser contratado, até segunda ordem, será apenas o modo de pesquisa avançada “Plataforma LEX”.

Nesta esteira, o Projeto Biblioteca Digital do TRT 24 disponibiliza aos magistrados, servidores e estagiários as seguintes plataformas digitais:

1. Magisternet, que passará a ser designada como Plataforna Lex, da mesma Lex Editora S.A.;

2. Revistas da Lex Editora (Direito Previdenciário, Direito Civil e Processual Civil, Direito do Trabalho, Direito Contratual, Direito Administrativo e Direitos Humanos);

3. Jusbrasil PRO, da Goshme Soluções para Internet Ltda.;

4. ProView, da Editora Revista dos Tribunais;

5. Revista dos Tribunais Online, da Editora Revista dos Tribunais;

6. Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público, da Editora Fórum Ltda e

7. E-books da Editora Venturoli de Livros e Revistas Ltda.

Essas plataformas devem ser adequadas para suportar a pesquisa jurídica e proporcionar acesso a doutrinas e jurisprudências atualizadas, o que é essencial para magistrados(as) e servidores(as) desempenharem suas funções de forma eficiente e com sustentação legal sólida.

Os produtos da Editora Lex S.A., objeto desta contratação, oferecem conteúdos jurídicos de alta confiabilidade trazendo praticidade e segurança para seus usuários.

O **modo de pesquisa avançada** (Plataforma LEX), o qual trata-se de uma ferramenta poderosa para aprofundamento técnico, que permite uma pesquisa precisa e segura, com diversos recursos de filtros e uma interface de pesquisa intuitiva e moderna, sempre com a qualidade e segurança garantidas pela LEX Editora.

A Plataforma Lex é um sistema de busca por conteúdo jurídico e destaca-se por possuir jurisprudência atualizada diariamente com conteúdos disponibilizados na mesma data em que são publicados nos Tribunais. Isso tudo com a chancela de ser repositório autorizado do STF, STJ e TST. Na legislação, encontramos mais de 168.000 normas legais, atualizadas, consolidadas e anotadas diariamente.

A plataforma jurídica Plataforma LEX dará continuidade ao Projeto Biblioteca Digital Magisternet do TRT 24 que, há mais de três anos, vem sendo um sistema que apresenta interligação total dos conteúdos por mais de 20 milhões de links de hipertexto, de navegação rápida e com ambiente de pesquisa de utilização simplificada. A plataforma otimiza o fluxo de trabalho ao oferecer uma interface intuitiva que proporciona celeridade nas pesquisas dos magistrados(as) e servidores(as) deste Tribunal.

O interesse público desta contratação é evidenciado pelos conhecimentos adquiridos por servidores(as) e magistrados(as) com o uso dessa ferramenta, que têm enriquecido o repertório de embasamento jurídico para o exercício de seus deveres funcionais e/ou jurisdicionais, de modo a aprimorar a qualidade do serviço público que prestam e atender à missão deste Tribunal.

Destarte, para garantir a continuidade do suporte informacional ofertado pela Magisternet, visto que o atual contrato (Proad nº 3866/2025) encerra-se em 25 de novembro de 2026, propomos a contratação pelo prazo de um ano.

A empresa afirmou que a substituição do produto de "Plataforma Jurídica ("Magisternet") pelo produto "Plataforma LEX", bem como se, a qualquer tempo, o TRT da 24ª Região mudar o seu entendimento com relação ao uso de plataformas com ferramentas de IA, a Lex Editora disponibilizará, como cortesia por 12(doze) meses a partir de 25 de novembro de 2026, quando entrará em vigor o novo contrato, a Plataforma LEX/LEX-IA sem qualquer custo adicional para o Tribunal. (Docs 12 e 47).

**II – Alinhamento da demanda ao Plano Estratégico, ao Plano de Logística Sustentável (PLS), e previsão no Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de Planejamento da Administração:**

O objetivo do Planejamento Estratégico com qual o objeto desta contratação mais se alinha é: "aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira e atender aos princípios constitucionais da administração pública, por meio de mecanismos efetivos de levantamento das necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal, voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e à redução dos custos operacionais".

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de 2026 e a execução da despesa orçamentária será custeada pelo código de números 151252026000124, correspondente ao exercício de 2026 do Sistema Integrado de Gerenciamento Orçamentária da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) da unidade demandante.

A classificação funcional programática é 02.122.0033.4256.0054 e a categoria econômica do crédito é despesas correntes (natureza do crédito é 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica).

**III – Requisitos da Contratação:**

Na vigência do contrato anterior não tivemos interrupções na prestação dos serviços e os canais de suporte ao cliente sempre resolveram as solicitações em tempo hábil.

Por meio da contratação, a contratada deve oferecer:

1) Acesso à plataforma por intermédio de IP, com navegação rápida e intuitiva;

2) Garantir o acesso ao usuário 24 horas por dia, 7 dias na semana;

3) Dispor de serviços de suporte, em diversos canais;

5) Prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas para resoluções dos chamados abertos no suporte técnico;

6) Em atendimento ao disposto na Resolução CSJT nº 310/2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, a contratada deverá apresentar, como especificação do objeto, ou seja, no momento da licitação, os seguintes critérios de sustentabilidade:

6.1) A contratada deve empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

6.1.1) Em atendimento ao inciso III, art. 51 da Lei Complementar 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno porte e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem. (Doc. 17)

6.2) A contratada deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

6.2.1) O cumprimento deste subitem poderá ser demonstrado mediante consulta à Certidão do Ministério do Trabalho e Emprego, disponível no link: http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/emitir.seam?cid=1117299. (Doc. 18)

6.3) A empresa deverá declarar, antes da efetivação da contratação, de acordo com a Resolução nº 310, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 24 de setembro de 2021,

as seguintes condições: (Doc. 20)

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

b) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

6.3.1) O cumprimento deste subitem poderá ser demonstrado mediante consulta ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, disponível no link: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/combate-ao-trabalho-escravo-e-analogo-ao-de-escravo .

6.4) A plataforma deverá possuir recursos de acessibilidade compatíveis com o modelo de acessibilidade do governo eletrônico e-MAG versão 3.0 ou superior, conforme https://emag.governoeletronico.gov.br/.

A comprovação dos critérios de sustentabilidade definidos acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da contratada. (Doc. 21)

**IV – Estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte:**

Conforme relatório de acessos simultâneos (Doc. 06) enviado pela empresa, o pico de acessos é no período da tarde e a quantidade máxima de usuários simultâneos entre os meses de julho de 2025 a maio de 2026 ficou no intervalo de 05 a 15.

A quantidade máxima de acessos simultâneos mensal está descrita no quadro abaixo:

| MÊS/ANO | USUÁRIOS SIMULTÂNEOS |
|---|---|
| julho/2025 | 15 |
| agosto/2025 | 14 |
| setembro/2025 | 12 |
| outubro/2025 | 12 |
| novembro/2025 | 14 |
| dezembro/2025 | 07 |
| janeiro/2026 | 05 |
| fevereiro/2026 | 11 |
| março/2026 | 12 |
| abril/2026 | 07 |
| maio/2026 | 15 |

Dessa forma, uma assinatura para 20 (vinte) usuários simultâneos ao conteúdo da Plataforma Lex, da empresa LEX Editora S/A, atende satisfatoriamente à demanda dos usuários.

**V – Levantamento de mercado e justificativas da escolha do tipo de solução a contratar:**

Nas pesquisas realizadas no mercado encontramos outras plataformas digitais que disponibilizam conteúdos informacionais na área jurídica, cada uma com características únicas e específicas que as individualizam, não sendo possível, portanto, aplicar critérios objetivos para comparar e definir a melhor proposta.

A Plataforma Lex é uma ferramenta de pesquisa on-line de qualidade e confiabilidade, com conteúdos jurisprudencial, legislativo e doutrinário interligados que são atualizados diariamente, sendo exclusiva da Editora LEX S/A a sua comercialização, conforme consta na Carta de Exclusividade (Doc. 16).

A empresa encaminhou comprovantes de contratações com outros órgãos públicos (Doc's. 08, 09 e 10), conforme detalhamento na planilha abaixo:

| Órgão Contratante / Documentação acostada | Valor da assinatura anual / quantidade de acessos / valor por usuário anual |
|---|---|
| MUNICÍPIO DE VITÓRIA<br>NF-e nº 00000000078 | R$ 8.290,00 / 10 acessos simultâneos / R$ 829,00 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E DOS TERRITÓRIOS / NF-e nº 00000000009 | RS 2.260,00 / 3 acessos simultâneos / Valor por usuário anual: R$ 753,33 |
| CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL / NF-e nº 000008048 | RS 5.424,92 /10 acesso / valor por usuário anual R$ 542,49 (Doc. 14) |

Na Proposta Comercial enviada pela empresa (doc. 13) foram mantidos o mesmo valor e a quantidade de acessos da contratação realizada no ano de 2025 por intermédio do Processo Administrativo nº 3866/2025, ficando o acesso para vinte usuários simultâneos orçados em R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) e, portanto, o valor por usuário anual orçado em R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Dessa forma, por se tratar de uma plataforma digital que apresenta produtos e serviços exclusivos de informação jurídica que têm boa aceitação dos usuários deste Tribunal, a renovação atende os fins propostos neste Estudo Técnico Preliminar.

## VI – Estimativas do valor da contratação:

Trata da contratação de uma assinatura com 20 (vinte) acessos simultâneos pelo período de 1 (um) ano, com pagamento antecipado, em parcela única, no importe de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) correspondente ao valor total da contratação, conforme Proposta Comercial da Lex Editora S.A. (Doc. 13).

Esse formato de pagamento foi o escolhido para garantir a economicidade, a

celeridade e a eficiência dos serviços de competência da Biblioteca, devido à precariedade do número de servidores na Divisão de Documentação e Memória, além de ser uma prática de mercado adotada pelas plataformas jurídicas.

Para justificar o valor ofertado, a empresa apresentou uma declaração. (Doc. 14), além de comprovantes de contratação com outros entes públicos. (Doc's. 08, 09 e 10)

**VII – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência:**

Aquisição de 1 (uma) assinatura pelo período de 12 (doze) meses, com 20 (vinte) acessos simultâneos ao conteúdo da Plataforma Lex, da Empresa Editora LEX S/A.

A Plataforma Lex é um sistema de pesquisas on-line de informações jurídicas de alta qualidade e fidedignidade inter-relacionadas através de links de hipertexto, em base única com telas de pesquisas de fácil utilização para o usuário. Destaca-se por possuir jurisprudência atualizada e por ser um repositório autorizado do STF, STJ e TST.

Ressalta-se que, em caso de inoperância da plataforma, a contratada deverá disponibilizar canais de atendimento e as soluções devem ocorrem num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

A empresa disponibiliza os seguintes canais de atendimento (Doc. 15):

1. Telefone e WhatsApp de número (51) 3191-3033;
2. Chat on-line pela url https://www.lex.com.br;
3. E-mail: sac@lex.com.br.

O horário de atendimento ao cliente é de segunda a sexta entre 08h30min às 18h, com prazo de retorno em até 2 (duas) horas, durante o horário comercial. Nos demais horários, o atendimento é das 18h01min até as 08h29min, com prazo de retorno de até 6 horas. Nos sábados, domingos e feriados, o prazo de retorno é de até 12 horas.

O tempo para solução pelo suporte técnico é de até 2 (duas horas) para problemas simples e de até 24 (vinte e quatro) horas para problemas complexos.

Quanto à acessibilidade (doc. 22) a Plataforma LEX adota padrões compatível com leitores de tela, navegação por teclado e aplicação de zoom nativo dos navegadores, embora

a performance possa variar de acordo com o navegador e o sistema operacional utilizados. Também é compatível com o EDGE, permitindo leitura de voz. A página é web e é possível aplicar o zoom para ampliar o tamanho da fonte, facilitando a leitura. (Doc. 21)

**VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:**

Não se aplica o parcelamento, haja vista ser uma contratação única de prestação de serviço.

**IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:**

Com a assinatura da Plataforma Lex, pretende-se ter um ganho na produtividade de magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as), pois terão disponíveis fontes de pesquisa que são atualizadas continuamente.

Enfatiza-se ainda que, por ser de acesso remoto, o conteúdo informacional pode ser utilizado pelos usuários de todas as unidades judiciárias, possibilitando a utilização do material adquirido em ampla escala.

A contratação visa não apenas promover a eficiência administrativa, economizando recursos financeiros e tempo dos profissionais, mas também fortalecer a capacidade da Corte de realizar uma justiça trabalhista efetiva, contribuindo assim para a paz social e o fortalecimento da cidadania na nossa região.

Esta medida não apenas atende às necessidades operacionais do TRT 24, mas também está alinhada com a sua missão de promover um ambiente jurídico informado e justo para todos os envolvidos nas relações de trabalho.

**X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:**

Não há necessidade de se adotarem providências prévias para a celebração do contrato.

**XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

No momento, existem neste Tribunal as seguintes contratações referentes ao Projeto Biblioteca Digital:

1. Magisternet, que mudará para Plataforma Lex, da Lex Editora S.A.;

2. Revistas da Lex Editora (Direito Previdenciário, Direito Civil e Processual Civil, Direito do Trabalho, Direito Contratual, Direito Administrativo e Direitos Humanos);

3. Jusbrasil da Goshme Soluções para Internet Ltda.;

4. ProView, da Editora Revista dos Tribunais;

5. Revista dos Tribunais Online, da Editora Revista dos Tribunais

6. Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público, da Editora Fórum Ltda. e

7. E-books da Editora Venturoli de Livros e Revistas Ltda.

**XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:**

Não há impactos ambientais a considerar em função do ser uma ferramenta de busca de conteúdos jurídicos on-line, além da empresa declarar que adota práticas de sustentabilidade na execução dos serviço, com a separação dos resíduos recicláveis descartados e com destinação a cooperativas dos catadores de materiais recicláveis e que respeita as regras para descarte de resíduos sólidos com destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, seguindo o disposto na Resolução CSJT nº 310/2021. (Doc. 21)

**XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade:**

Pelos levantamentos realizados e expostos no presente, a equipe de planejamento entende que o Estudo Técnico Preliminar encontra-se adequado, mediante a necessidade derivada dos misteres atribuídos a essas Unidades, em observância ao interesse público e a sua melhor solução.

GRUPO DE TRABALHO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Kárita Cristina Francisco Veríssimo Gonçalves
**Divisão de Documentação e Memória – DDM**
Telefone: (67) 3316-1746 / e-mail: documentacao@trt24.jus.br

Sandra Lucia Lopes Teixeira
**Divisão de Documentação e Memória – DDM / Biblioteca**
Telefone: (67) 3316-1797 / e-mail: biblioteca@trt24.jus.br

Géssica Damásio Cabral
**Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade**
Telefone: (67) 3316-1891 / e-mail: sustentabilidade@trt24.jus.br

INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS, TITULARES E SUBSTITUTOS

**Gestora do Contrato:** Kárita Cristina Francisco Veríssimo Gonçalves

**Gestora Substituta do contrato**: Sandra Lucia Lopes Teixeira

**Fiscal do Contrato:** Sandra Lucia Lopes Teixeira

**Fiscal do Contrato Substituta**: Vivian Regina da Silva Sousa
Divisão de Documentação e Memória – DDM / Sessão de Arquivo Geral

**e-mail:** biblioteca@trt24.jus.br

**Telefone:** (67) 3316-1741